



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

1

Terça-feira • 14 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Sátiro Dias publica:

- **Julgamento de Recursos da Tomada de Preço Nº 002/2019 – Processo Administrativo N.º191/2019** - Contratação de Empresa Para a Execução da Obra de Pavimentação de Ruas e Vias no Município de Sátiro Dias/BA.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Licitações**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATIRO DIAS ESTADO DA BAHIA**

#### **JULGAMENTO DE RECURSOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º191/2019**

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTES: AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP e SET TOPOGRAFIA  
E CONSTRUÇÃO EIRELI.**

#### **INTRODUÇÃO**

Aos dias quatorze de janeiro de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação com o intuito de deliberar a respeito do recurso apresentado pelas empresas AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP e SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, devidamente identificada nos autos, contra atos praticados na Tomada de Preços nº 002/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para a execução da obra de pavimentação de ruas e vias no município de Sátiro Dias/BA, conforme detalhado no Plano de trabalho e convenio SUDENE nº 59336.001934/2018-57, SINCOV nº 881046/2018.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente resultado e baseando-se somente nos documentos constantes dos autos e com base no parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

#### **DOS QUESTIONAMENTOS**

- **DO ITEM EDITALÍCIO “5.1.2” – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O § 1º do art. 30 destaca que a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.**

No presente caso, assiste razão a empresa recorrente **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** em relação ao item a letra “b” do

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÁTIRO DIAS  
ESTADO DA BAHIA**

referido item, pois de fato verifica-se que a mesma apresentou a documentação exigida nas páginas 29/58.

Já em relação a letra “g” do respectivo item a empresa **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** descumpriu o edital, pois não apresentou documento relativo a letra “g.1” bem o documento apresentado nas fls. 62/63 relativo ao a letra “g.1.2” não esta com firma reconhecida dos membros da equipe técnica.

- **DO ITEM EDITALÍCIO “5.1.4” – RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA.**

Ambas as empresas recorrentes buscam combater a exigência de certidão quanto a regularidade trabalhista.

No caso da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a Lei previamente autoriza. A minuta do edital apresentada nos autos atende as exigências do art. 40 da Lei 8.666/93, e devem as empresas participantes seguir a risca os ditames estabelecidos neste documento.

Insta salientar que não houve nenhum tipo de impugnação prévia ao edital quanto ao respectivo item.

Portanto, a falta de documentos solicitados, tais como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e sua Regularização, torna-se a empresa irregular.

- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa recorrente **AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP** alega que sua inabilitação em relação ao descumprimento do item acima foi indevida, vez que apresentou na fl. 71 sua declaração de inexistência de fato impeditivo.

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SATIO DIAS  
ESTADO DA BAHIA**

Tem razão a respectiva empresa, pois verificando atenciosamente sua documentação, percebe-se o cumprimento da referida exigência na fl. 71 de sua documentação de habilitação.

**CONCLUSÕES**

De tudo quanto foi exposto, ainda com base no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, firmamos o entendimento de que a empresa **AMPLIAR ENGENHARIA LTDA EPP** deve ser inabilitada tão somente pelo não cumprimento em relação a regularidade trabalhista, já a empresa **SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** deve ser considerada inabilitada pelo não cumprimento da letra “g.1 e g.1.2” do item 5.1.2, pelo não cumprimento em relação a regularidade, bem como pela não elucidação do documento de fl. 143 de sua habilitação.

Desta forma fica então inalterado a decisão desta comissão em manter a data do dia 15 /01/2020 as 8:00h, para abertura dos envelopes das empresas habilitadas.

Sátiro Dias, 14 de janeiro de 2020.

**Álvaro Mendes Santos Júnior**  
Presidente da CPL

**Membros:**

***Lianne da Silva Costa Dantas***

***Dárcio José Santos de Souza***

Rua Dois de Fevereiro, nº 26, Centro – Sátiro Dias/BA  
Cep. 48485-000 – Fone 75 3446-2286